

Envigado, 21 de março de 2024

ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS DA ASSOCIAÇÃO APROVADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

Almacenes Éxito S.A. informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que hoje, 21 de março de 2024, após a realização de todos os processos e autorizações necessários, foi realizada a reunião ordinária presencial da Assembleia Geral de Acionistas, na qual foram considerados os assuntos contemplados na [ordem do dia](#) informada por meio da convocação realizada em 19 de fevereiro de 2024.

Nessa reunião, de acordo com as funções e poderes da Assembleia Geral de Acionistas previstos no [artigo 29 do Estatuto Social](#), a seguinte alteração no Estatuto Social foi aprovada por 88.57% das ações presentes e representadas na reunião:

A ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

Resolve:

Aprovar a seguinte proposta de alteração do Estatuto Social:

Bloco nº 1: Reformas no regime de funcionamento do Conselho de Administração.

Inclui os artigos: 31, 32, 33, 34, 35 e 36.

Artigo original	Proposta de texto	Justificação
Artigo 31 - Composição. O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros ou Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, dos quais	Artigo 31 - Composição. O Conselho de Administração será composto por nove sete (97) membros ou Conselheiros, proprietários e independentes , eleitos pela Assembleia Geral	Mantendo um número de membros compatível com o tamanho da Companhia, o número de membros é reduzido para 7 (sete), em

Artigo original	Proposta de texto	Justificação
<p>pelo menos 3 (três) deverão ser independentes, nos termos da Lei nº 964, de 2005, ou dos regulamentos que a complementem ou modifiquem.</p> <p>Parágrafo único. O Presidente da Companhia, nessa qualidade, não é membro do Conselho de Administração, mas participará de todas as reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas sem voto, e não receberá remuneração especial pelo seu comparecimento. Em qualquer caso, o Conselho de Administração poderá se reunir, deliberar e decidir validamente sem a presença do Presidente da Empresa. No entanto, esse diretor poderá ser membro do Conselho em virtude de eleição pela Assembleia Geral de Acionistas e, nesse caso, terá os direitos e prerrogativas correspondentes aos demais Conselheiros.</p>	<p>de Acionistas, dos quais pelo menos 3 (três) deverão ser independentes, nos termos da Lei nº 964, de 2005, ou dos regulamentos que a complementem ou modifiquem. O número de membros independentes e os critérios de independência devem ser determinados de acordo com os regulamentos aplicáveis à Companhia.</p> <p>Parágrafo único. O Presidente da Companhia, nessa qualidade, não é membro do Conselho de Administração, mas participará de todas as reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas sem voto, e não receberá remuneração especial pelo seu comparecimento. Em qualquer caso, o Conselho de Administração poderá se reunir, deliberar e decidir validamente sem a presença do Presidente da Empresa. No entanto, esse diretor poderá ser membro do Conselho em virtude de eleição pela Assembleia Geral de Acionistas e, nesse caso, terá os direitos e prerrogativas correspondentes aos demais Conselheiros.</p>	<p>conformidade com as disposições do artigo 44 da Lei 964 de 2005.</p> <p>Com relação ao número de membros independentes do Conselho de Administração e aos critérios de independência para sua eleição, fica estabelecido que a Companhia os determinará de acordo com os regulamentos aplicáveis.</p> <p>O Presidente da Companhia poderá ser membro do Conselho em virtude de sua eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.</p>
<p>Artigo 32 - Prazo de mandato dos Conselheiros. Os Conselheiros serão nomeados para mandatos de 2 (dois) anos, mas poderão ser livremente reeleitos e destituídos pela Assembleia Geral de Acionistas a qualquer momento.</p>	<p>Artigo 32 - Prazo de mandato dos Conselheiros. Os Conselheiros serão nomeados para mandatos de 2 (dois) anos, mas poderão ser livremente reeleitos e destituídos pela Assembleia Geral de Acionistas a qualquer momento.</p>	<p>Garantir que as listas de candidatos cumpram os requisitos mínimos estabelecidos nos regulamentos aplicáveis à Companhia.</p>

Artigo original	Proposta de texto	Justificação
<p>(...)</p> <p>Parágrafo Segundo. A totalidade dos membros do Conselho de Administração será eleita pela Assembleia Geral, nos termos da lei e da regulamentação em vigor, pelo sistema de quociente eleitoral, em 2 (dois) escrutínios, sendo um deles para eleger os membros independentes e o outro para a eleição dos demais membros. No entanto, a eleição de todos os membros do Conselho de Administração poderá ser realizada em uma única votação, sempre que for assegurado que pelo menos 3 (três) membros independentes serão alcançados ou quando apenas uma lista for apresentada, que inclua pelo menos 3 (três) membros independentes.</p> <p>(...)</p>	<p>(...)</p> <p>Parágrafo Segundo. A totalidade dos membros do Conselho de Administração será eleita pela Assembleia Geral, nos termos da lei e da regulamentação em vigor, pelo sistema de quociente eleitoral, em 2 (dois) escrutínios, sendo um deles para eleger os membros independentes e o outro para a eleição dos demais membros. No entanto, a eleição de todos os membros do Conselho de Administração poderá ser realizada em uma única votação, sempre que for assegurado que pelo menos 3 (três) membros o número mínimo de independentes será alcançado de acordo com os regulamentos aplicáveis à Companhia, ou quando apenas uma lista for apresentada, que inclua o número mínimo de pelo menos 3 (três) membros independentes de acordo com os regulamentos aplicáveis à Companhia.</p> <p>(...)</p>	
<p>Artigo 33. - Presidente do Conselho de Administração. Durante o período para o qual foi eleito, o Conselho de Administração nomeará um Presidente dentre seus membros, que deverá ser independente, o qual presidirá as reuniões, dirigirá as deliberações e o trabalho da corporação; na</p>	<p>Artigo 33. - Presidente do Conselho de Administração. Durante o período para o qual foi eleito, o Conselho de Administração nomeará um Presidente dentre seus membros, que deverá ser independente, que poderá ser um membro independente ou um membro proprietário, o qual presidirá as reuniões,</p>	<p>A disposição foi excluída para permitir maior flexibilidade com relação à eleição do Presidente do Conselho de Administração.</p>

Artigo original	Proposta de texto	Justificação
<p>ausência de seu Presidente, as reuniões serão presididas por um dos membros presentes à reunião, nomeado ad hoc.</p> <p>(...)</p>	<p>dirigirá as deliberações e o trabalho da corporação; na ausência de seu Presidente, as reuniões serão presididas por um dos membros presentes à reunião, nomeado ad hoc.</p> <p>(...)</p>	
<p>Artigo 34 - Reuniões. O Conselho de Administração se reunirá pelo menos 8 (oito) vezes por ano, mas poderá realizar reuniões extraordinárias quando convocado pelo próprio Conselho de Administração, pelo Presidente, pelo Revisor Oficial de Contas ou por dois de seus Membros. A convocação para reuniões extraordinárias deverá ser comunicada com pelo menos um dia de antecedência, exceto no caso em que as reuniões forem convocadas por dois dos membros do Conselho de Administração, caso em que a convocação para reuniões extraordinárias deverá ser comunicada com três (3) dias corridos de antecedência. Não obstante o disposto acima, estando todos os membros reunidos, eles poderão deliberar validamente em qualquer local e adotar decisões, sem necessidade de aviso prévio. Na observância dos prazos de convocação, deve-se ter em mente que não será levado em consideração nem o dia da convocação da reunião nem o dia de sua realização.</p>	<p>Artigo 34 - Reuniões. O Conselho de Administração se reunirá pelo menos 8 (oito) pelo menos quatro (4) vezes por ano, mas poderá realizar reuniões extraordinárias quando convocado pelo próprio Conselho de Administração, pelo Presidente, pelo Revisor Oficial de Contas ou por dois de seus Membros. A convocação para reuniões extraordinárias deverá ser comunicada com pelo menos um dia de antecedência, exceto no caso em que as reuniões forem convocadas por dois dos membros do Conselho de Administração, caso em que a convocação para reuniões extraordinárias deverá ser comunicada com três (3) dias corridos de antecedência. Não obstante o disposto acima, estando todos os membros reunidos, eles poderão deliberar validamente em qualquer local e adotar decisões, sem necessidade de aviso prévio. Na observância dos prazos de convocação, deve-se ter em mente que não será levado em consideração nem o dia da convocação da reunião nem o dia de sua realização.</p>	<p>O número mínimo de reuniões que o Conselho de Administração terá que realizar durante o ano é ajustado, reduzindo-o para 4 reuniões, para que possa aprovar as Demonstrações Financeiras da Empresa antes de sua publicação no mercado e aprovar questões específicas que surjam no decorrer do ano. No entanto, caso surjam assuntos urgentes ou extraordinários, o Conselho de Administração poderá realizar reuniões extraordinárias de acordo com os requisitos deste artigo.</p>

Artigo original	Proposta de texto	Justificação
<p>Parágrafo Primeiro. As reuniões serão realizadas na sede social ou em outro local que venha a ser acordado pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo Segundo. Nos casos e observados os requisitos estabelecidos em lei, as deliberações e decisões do Conselho de Administração poderão ser tomadas por meio de comunicação simultânea ou sucessiva entre seus membros, como, por exemplo, por telefone, telefax, rádio ou outro meio idôneo de transmissão e recepção de mensagens sonoras ou imagens visíveis. As decisões também poderão ser tomadas por meio de voto escrito à distância proferido por seus membros em um único documento ou em documentos separados, indicando claramente o sentido do voto proferido por cada um deles, desde que o documento ou documentos sejam recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo representante legal no prazo máximo de um mês a partir da data da primeira comunicação recebida.</p>	<p>Parágrafo Primeiro. As reuniões serão realizadas na sede social ou em outro local que venha a ser acordado pelo Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo Segundo. Nos casos e observados os requisitos estabelecidos em lei, as deliberações e decisões do Conselho de Administração poderão ser tomadas por meio de comunicação simultânea ou sucessiva entre seus membros, como, por exemplo, por telefone, telefax, rádio ou outro meio idôneo de transmissão e recepção de mensagens sonoras ou imagens visíveis. As decisões também poderão ser tomadas por meio de voto escrito à distância proferido por seus membros em um único documento ou em documentos separados, indicando claramente o sentido do voto proferido por cada um deles, desde que o documento ou documentos sejam recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo representante legal no prazo máximo de um mês a partir da data da primeira comunicação recebida.</p>	
<p>Artigo 35. Regras de Funcionamento. O funcionamento do Conselho de Administração será regido pelas seguintes regras:</p>	<p>Artigo 35. Regras de Funcionamento. O funcionamento do Conselho de Administração será regido pelas seguintes regras:</p>	<p>O Presidente da Companhia poderá ser membro do Conselho em virtude de eleição pela Assembleia Geral de Acionistas.</p>

Artigo original	Proposta de texto	Justificação
<p>(...)</p> <p>b. Sujeito às disposições do parágrafo 31 deste Estatuto Social, o Presidente da Empresa deverá participar das reuniões, mas o Conselho de Administração poderá se reunir e decidir validamente sem a presença do Presidente.</p> <p>c. Deliberará com a presença de cinco (5) de seus membros, e essa mesma maioria de votos será necessária para aprovar as decisões, exceto nos casos em que estes estatutos ou disposições legais exijam uma maioria especial.</p> <p>Parágrafo: Na hipótese de potencial conflito de interesses (conforme referido no artigo 23 da Lei 222 de 1995, bem como em qualquer outro regulamento ou disposição da Companhia que o complemente, modifique ou substitua no futuro) pelo qual um ou mais dos membros do Conselho de Administração deva se abster de participar da deliberação e votação, deverá ser observado o seguinte procedimento:</p>	<p>(...)</p> <p>b. Sujeito às disposições do parágrafo 31 deste Estatuto Social, o Presidente da Empresa deverá participar das reuniões, mas o Conselho de Administração poderá se reunir e decidir validamente sem a presença do Presidente.</p> <p>c. Deliberará com a presença de quatro cinco (54) de seus membros, e essa mesma maioria de votos será necessária para aprovar as decisões, exceto nos casos em que estes estatutos ou disposições legais exijam uma maioria especial.</p> <p>Parágrafo: Na hipótese de potencial conflito de interesses (conforme referido no artigo 23 da Lei 222 de 1995, bem como em qualquer outro regulamento ou disposição da Companhia que o complemente, modifique ou substitua no futuro) pelo qual um ou mais dos membros do Conselho de Administração deva se abster de participar da deliberação e votação, deverá ser observado o seguinte procedimento:</p> <p>1. Os diretores que revelaram o conflito deverão se abster de participar da respectiva deliberação e decisão.</p>	<p>Em virtude da redução do Conselho de Administração para 7 (sete) membros, o quorum para a deliberação e aprovação das decisões submetidas à consideração do Conselho é ajustado para que corresponda à maioria simples dos membros do Conselho.</p> <p>Da mesma forma, o procedimento a ser seguido no caso de um potencial conflito de interesses dentro do Conselho de Administração é ajustado, estabelecendo um quórum mínimo de quatro (4) membros.</p>

Artigo original	Proposta de texto	Justificação
<p>1. Os diretores que revelaram o conflito deverão se abster de participar da respectiva deliberação e decisão.</p> <p>2. O Conselho de Administração poderá deliberar e decidir se tiver um quorum de pelo menos 5 (cinco) membros não conflitados. As decisões serão aprovadas se receberem o voto favorável de 5 (cinco) ou mais membros do Conselho de Administração.</p> <p>3. Se o Conselho não tiver o quórum mínimo mencionado no parágrafo 2 acima, o Conselho deverá convocar uma reunião da Assembleia Geral de Acionistas para decidir se autoriza os membros que expressaram o conflito a participar de uma ou mais reuniões do Conselho nas quais os assuntos que deram origem ao respectivo conflito de interesses sejam discutidos e decididos.</p> <p>4. Se, após a decisão da Assembleia, o Conselho de Administração tiver um quorum de pelo menos 5 (cinco) membros não conflitados, a proposta que deu origem ao conflito deverá ser submetida ao Conselho de Administração. A decisão será aprovada se receber o voto favorável de cinco (5)</p>	<p>2. O Conselho de Administração poderá deliberar e decidir se tiver um quorum de pelo menos quatro cinco (54) membros não conflitados. As decisões serão aprovadas se receberem o voto favorável de quatro cinco (54) ou mais membros do Conselho de Administração.</p> <p>3. Se o Conselho não tiver o quórum mínimo mencionado no parágrafo 2 acima, o Conselho deverá convocar uma reunião da Assembleia Geral de Acionistas para decidir se autoriza os membros que expressaram o conflito a participar de uma ou mais reuniões do Conselho nas quais os assuntos que deram origem ao respectivo conflito de interesses sejam discutidos e decididos.</p> <p>4. Se, após a decisão da Assembleia, o Conselho de Administração tiver um quorum de pelo menos quatro cinco (54) membros não conflitados, a proposta que deu origem ao conflito deverá ser submetida ao Conselho de Administração. A decisão será aprovada se receber o voto favorável de quatro cinco (54) ou mais membros do Conselho de Administração.</p> <p>5. Se, após a decisão da Assembleia Geral de Acionistas, o Conselho de Administração</p>	

Artigo original	Proposta de texto	Justificação
<p>ou mais membros do Conselho de Administração.</p> <p>5. Se, após a decisão da Assembleia Geral de Acionistas, o Conselho de Administração não tiver um quórum de pelo menos 5 (cinco) membros não conflitados, o Conselho perderá a competência para decidir sobre o assunto que deu origem ao conflito de interesses e a Assembleia poderá decidir diretamente sobre tal assunto, a menos que a Assembleia, com o voto favorável da maioria das ações representadas na reunião, adote outra solução.</p> <p>(...)</p>	<p>não tiver um quórum de pelo menos cinco quatro (4) membros não conflitados, o Conselho perderá a competência para decidir sobre o assunto que deu origem ao conflito de interesses e a Assembleia poderá decidir diretamente sobre tal assunto, a menos que a Assembleia, com o voto favorável da maioria das ações representadas na reunião, adote outra solução.</p> <p>(...)</p>	
<p>Artigo 36. - Funções. O Conselho de Administração será considerado como tendo recebido o mais amplo mandato para administrar a Sociedade e, conseqüentemente, terá poderes suficientes para ordenar a execução ou a celebração de qualquer ato ou contrato dentro do objeto social e para adotar as decisões necessárias para que a Sociedade cumpra seus objetivos e, em particular, terá as seguintes funções:</p> <p>(...)</p>	<p>Artigo 36. - Funções. O Conselho de Administração será considerado como tendo recebido o mais amplo mandato para administrar a Sociedade e, conseqüentemente, terá poderes suficientes para ordenar a execução ou a celebração de qualquer ato ou contrato dentro do objeto social e para adotar as decisões necessárias para que a Sociedade cumpra seus objetivos e, em particular, terá as seguintes funções:</p> <p>(...)</p>	<p>A fim de proporcionar maior clareza, e em conformidade com as disposições da Lei 964 de 2005 e outros regulamentos aplicáveis à Companhia, esclarece-se que o Conselho de Administração pode criar comitês para apoiar sua gestão, e que, no mínimo, será apoiado por um Comitê de Auditoria e Risco. Da mesma forma, fica estabelecido que o Conselho de Administração será exclusivamente responsável pelo processo de nomeação e destituição</p>

Artigo original	Proposta de texto	Justificação
<p>36.6 Em relação ao funcionamento do Conselho de Administração:</p> <p>(...)</p> <p>d. Criar os comitês de apoio do Conselho de Administração que julgar necessários, bem como a aprovação de suas regras internas de procedimento. Esses comitês devem incluir, pelo menos, um Comitê de Auditoria e Risco e um Comitê de Nomeações, Remuneração e Governança Corporativa.</p> <p>36.7 Em relação à administração da Empresa:</p> <p>(...)</p> <p>a. Nomear e destituir livremente o Presidente da Empresa, o Auditor Interno e o Secretário Geral, e definir sua remuneração e política de compensação, avaliação de desempenho e sucessão. Para essas nomeações, o Comitê de Nomeações, Remuneração e Governança Corporativa deverá emitir um relatório prévio e, no caso do Auditor Interno, o Comitê de Auditoria e Risco também deverá emitir um relatório prévio.</p>	<p>36.6 Em relação ao funcionamento do Conselho de Administração:</p> <p>(...)</p> <p>d. Criar os comitês de apoio do Conselho de Administração que julgar necessários, bem como a aprovação de suas regras internas de procedimento. Esses comitês devem incluir, pelo menos, um Comitê de Auditoria e Risco e um Comitê de Nomeações, Remuneração e Governança Corporativa.</p> <p>36.7 En relación con la gestión de la empresa:</p> <p>(...)</p> <p>a. Nomear e destituir livremente o Presidente da Empresa, o Auditor Interno e o Secretário Geral, e definir sua remuneração e política de compensação, avaliação de desempenho e sucessão. Para essas nomeações, o Comitê de Nomeações, Remuneração e Governança Corporativa deverá emitir um relatório prévio e, no caso do caso do Auditor Interno, a nomeação estará sujeita ao relatório prévio do Comitê de Auditoria e Risco também.</p> <p>(...)</p>	<p>do Presidente da Companhia e do Secretário Geral.</p>

Artigo original	Proposta de texto	Justificação
(...)		

Bloco No. 2: Reformas relacionadas à Secretaria Geral e aos Comitês.

Inclui os artigos: 48 e 61.

Artigo original	Proposta de texto	Justificação
<p>Artigo 48 - Nomeação e funções. A Empresa terá um Secretário Geral que também poderá ocupar um cargo executivo na Empresa.</p> <p>No caso de o Secretário Geral também ocupar um cargo executivo na Empresa, sua nomeação e destituição serão de responsabilidade do Conselho de Administração, conforme proposto pelo Presidente da Companhia após um relatório do Comitê de Nomeações, Remuneração e Governança Corporativa.</p> <p>Caso o Secretário Geral não ocupe um cargo executivo na Companhia, sua nomeação e destituição serão de responsabilidade do Conselho de Administração após um relatório do Comitê de Nomeação, Remuneração e Governança Corporativa.</p>	<p>Artigo 48 - Nomeação e funções. A Empresa terá um Secretário Geral que também poderá ocupar um cargo executivo na Empresa.</p> <p>No caso de o Secretário Geral também ocupar um cargo executivo na Empresa, sua nomeação e destituição serão de responsabilidade do Conselho de Administração, conforme proposto pelo Presidente da Companhia após um relatório do Comitê de Nomeações, Remuneração e Governança Corporativa.</p> <p>Caso o Secretário Geral não ocupe um cargo executivo na Companhia, sua nomeação e destituição serão de responsabilidade do Conselho de Administração após um relatório do Comitê de Nomeação, Remuneração e Governança Corporativa.</p>	<p>Alinhar os diversos documentos de governança corporativa, estabelecendo que somente o Conselho de Administração será responsável pelo processo de nomeação e destituição do Secretário Geral.</p>

Artigo original	Proposta de texto	Justificação
(...)	(...)	
<p>Artigo 61. - Comitês do Conselho. O Conselho de Administração criará comitês para apoiar a sua gestão e terá, no mínimo, um Comitê de Auditoria e Risco e um Comitê de Nomeações, Remuneração e Governança Corporativa. Além dos anteriores, o Conselho de Administração poderá criar e regular o funcionamento de um Comitê de Conflitos de Interesses. No entanto, o Conselho de Administração poderá dividir as funções desses comitês, ou prever outras funções, em outros comitês a serem criados para tais fins. Os Comitês deverão ser compostos por, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho de Administração, que poderão ser membros Independentes ou Patrimoniais. Em qualquer caso, o Comitê de Auditoria e Risco será presidido por um membro Independente, e contará com a participação de todos os membros Independentes do Conselho de Administração.</p> <p>O Comitê de Auditoria e Risco contará com a presença do Auditor Estatutário da Empresa, que participará com o direito de falar, mas não de votar.</p>	<p>Artigo 61. - Comitês do Conselho. O Conselho de Administração poderá criará comitês para apoiar a sua gestão e terá, no mínimo, um Comitê de Auditoria e Risco e um Comitê de Nomeações, Remuneração e Governança Corporativa. Além dos anteriores, o Conselho de Administração poderá criar e regular o funcionamento de um Comitê de Conflitos de Interesses. No entanto, o Conselho de Administração poderá dividir as funções desses comitês, ou prever outras funções, em outros comitês que ela possa estabelecer a serem criados para tais fins. Os Comitês que ela pode criar deverão ser compostos por, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho de Administração, que poderão ser membros Independentes ou Patrimoniais. Em qualquer caso, o Comitê de Auditoria e Risco será presidido por um membro Independente, e contará com a participação de todos os membros Independentes do Conselho de Administração.</p> <p>O Comitê de Auditoria e Risco contará com a presença do Auditor Estatutário da Empresa, que participará com o direito de falar, mas não de votar.</p>	<p>A fim de proporcionar maior clareza, e em conformidade com as disposições da Lei 964 de 2005 e outros regulamentos aplicáveis à Companhia, esclarece-se que o Conselho de Administração pode criar comitês para apoiar sua gestão, e que, no mínimo, será apoiado por um Comitê de Auditoria e Risco.</p>

Artigo original	Proposta de texto	Justificação
<p>O Conselho de Administração adotará regulamentos para o funcionamento dos referidos comitês, indicando a frequência de suas reuniões e suas funções, que, em qualquer caso, deverão atuar como órgãos consultivos e de supervisão para apoiar o Conselho de Administração em suas funções. As funções dos comitês deverão estar em conformidade com os requisitos legais e com as regras de governança corporativa adotadas voluntariamente pelo Conselho de Administração.</p>	<p>O Conselho de Administração adotará regulamentos para o funcionamento dos referidos comitês do Comitê de Auditoria e Risco e de quaisquer outros comitês que venha a estabelecer, indicando a frequência de suas reuniões e suas funções, que, em qualquer caso, deverão atuar como órgãos consultivos e de supervisão para apoiar o Conselho de Administração em suas funções. As funções do Comitê de Auditoria e Risco dos comitês e de quaisquer outros comitês que venha a estabelecer deverão estar em conformidade com os requisitos legais e com as regras de governança corporativa adotadas voluntariamente pelo Conselho de Administração.</p>	

A administração é instada a fazer os ajustes necessários ao formulário exigido como resultado desta proposta de alteração do Estatuto Social. Da mesma forma, o Conselho de Administração deve fazer os ajustes correspondentes aos instrumentos de governança corporativa exigidos como consequência dessas alterações.

pp. Aline Pacheco Pelucio